

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*

Resposta à impugnação apresentada pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ nº 15.984.883/0001-99.**

Processo nº 2019043832.

Pregão Presencial nº 008/2020.

Objeto: Registro de Preços para **futura** e **eventual** contratação de serviços para modernização da iluminação das vias públicas do município de Catalão com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à solicitação do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.

Considerando as alegações, segue a respostas aos pontos impugnados. Vejamos:

1- DA SOLICITAÇÃO DE DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO:

A recorrente questiona que o edital, exige luminárias com difusores em vidro temperado, e apresenta considerações alegando, em resumo, que esta exigência fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Primeiramente cabe ressaltar que a recorrente fez esta alegação, mas não fundamentou tecnicamente o seu parecer.

A Administração busca a aquisição de produtos de alta eficiência, que possam trazer os benefícios esperados de economia de energia e qualidade de iluminamento.

O item 3.3.1 do Anexo I – Termo de referência, diz o seguinte:

“A luminária deve possuir ainda: lentes em polímeros para distribuição do fluxo luminoso, protegido por difusor de vidro temperado,”

Ou seja, a Administração tem toda a preocupação com todas as explicações que a recorrente explanou sobre o uso de policarbonato ou outro polímero.

E tem tanta preocupação que, optou pela proteção destas lentes difusoras por outro difusor em vidro temperado pois, este, além de proteger as lentes difusoras de polímeros contra as radiações Ultra violetas, também facilita o processo de limpeza e manutenção, com a consequente manutenção do fluxo luminoso.

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*

O grau de degradação de lentes de policarbonato sem a proteção de vidro é tão alto, que a Portaria 20 do INMETRO exige o ensaio de UV para estas lentes quando a luminária não possui vidro. Esta degradação reduz drasticamente a transmissão de luz, fazendo com que a luminária perca sua eficiência rapidamente.

Além do mais, os agentes contaminantes expostos no ar, como fuligens, gasolina, óleo diesel, poeira, umidade, quando em contato direto com lentes de polímeros, faz com que estas se desgastem rapidamente, aumentando ainda mais a depreciação da luminária. O uso de vidro temperado, além de facilitar a limpeza, fazendo com que a luminária volte a ter sua eficiência inicial, também tem custo de reposição bem mais barata.

Neste caso, a Administração buscou tão somente a aquisição de um produto com vida útil prolongada, o que minimizaria os custos de aquisição e instalação.

Assim, pelo exposto, não serão aceitas luminárias sem a proteção de difusor em vidro temperado.

2- DO AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 90°:

A recorrente insurge contra a especificação do dispositivo de ajuste de ângulo, alegando que o ajuste padrão de mercado é de -5° a $+5^\circ$.

Realmente, o dispositivo especificado tem como objetivo a economia na instalação das luminárias diretamente em topos de poste, sem o uso de suportes. Salientamos que ao contrário do que diz a recorrente, a iluminação de praças e monumentos também é iluminação pública.

Para facilitar a aquisição no mercado desses equipamentos, visando ampliar a competitividade, **serão admitidos dispositivos de ajustes de ângulos que possuam variações mínimas de -5° a $+5^\circ$.**

3- DA POTENCIA MÁXIMA MENCIONADA:

A potência máxima admitida para cada luminária é aquela especificada, ou seja, 30W, 50W, 90W e 150W.

Deve-se observar entretanto, o fluxo luminoso mínimo correspondente a cada uma dessas potências.

4- DA EFICIENCIA MENCIONADA:

A administração pública busca fazer sempre o melhor uso do dinheiro público. Uma das formas para cumprir este objetivo é comprar sempre o melhor produto disponível no mercado. Por melhor produto entende-se aquele que cumpre as Normas da ABNT pertinentes e que sejam os mais eficientes.

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*

O uso de luminárias com eficácia de 150 Lm/W, traz muita vantajosidade para a prefeitura, pois permite a utilização de luminárias com menor potência para se obter o mesmo resultado fotométrico de luminárias de eficácia inferior. Isto obviamente resulta em economia de energia, e consequentemente em economia aos cofres públicos quando do pagamento das contas de energia.

A fim de explicar a vantajosidade para a prefeitura, com quer a questionante, daremos um exemplo prático:

Consumo e custo de energia com os produtos especificados no edital:

Pot.	Qtd.	LM/w	Consumo mensal (kWh)	Custo mensal
30	1.350	140	14.418,00	6.488,10
50	3.750	150	66.750,00	30.037,50
90	1.840	150	58.953,60	26.529,12
150	5.750	150	307.050,01	138.172,50
Total			447.171,61	201.227,23

Consumo e custo de energia com produtos de eficácia inferior ao especificado em edital:

Pot.	Qtd.	LM/w	Consumo mensal (KWh)	Custo mensal
35	1.350	140	16.821,00	7.569,45
63	3.750	150	84.105,00	37.847,25
113	1.840	150	74.019,52	33.308,78
188	5.750	150	384.836,01	173.176,20
Total			559.781,54	251.901,69

Obs. As potencias acima foram consideradas para que as luminárias tenham o mesmo fluxo luminoso que as especificadas no edital.

Economia mensal aos cofres públicos: R\$50.674,47.

Economia anual aos cofres públicos: R\$608.093,59.

Economia em 10 anos (vida útil das luminárias): R\$6.080.935,85.

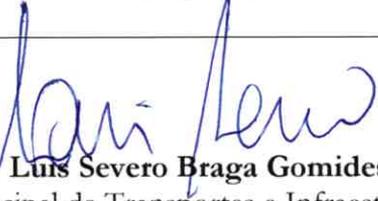
Visto que o índice de 150 Lm/W proporciona um ganho financeiro extraordinário ao longo do período de vida útil da luminária, e que os parâmetros de qualidade exigidos nas normas brasileiras estarão assegurados com os ensaios e a certificação INMETRO, ambos solicitados no edital, concluímos que edital não busca eliminar fabricantes que tem alta qualidade e eficiência. O edital busca simplesmente eliminar produtos ineficientes, de baixa eficácia luminosa.

5- CONCLUSÃO:

A impugnação ao edital do Pregão Presencial 008/2020, foi recebida e no mérito julgada parcialmente procedente, devendo o edital ser retificado e devidamente republicado, reabrindo-se o respectivo prazo legal.

Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, 11 de março de 2020.

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*


Luis Severo Braga Gomides.

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Município de Catalão.